



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 323/10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – PMTR ATRAVÉS DO CARTÃO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Novo Progresso – Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Novo Progresso, o programa Municipal de Transferência de Renda, destinado as ações de benefício financeiro às famílias carentes.

Art. 2º - Constitui benefício financeiro do Programa de que trata o *caput* do artigo 1º, observado o disposto em Regulamento:

I – O benefício será destinado às unidades familiares, que se encontrem em situação de extrema pobreza e exclusão social e que tenham em sua composição, gestantes, lactantes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes de até 15 (quinze) anos e idosos na faixa de 60 (sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem vínculo familiar.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **FAMÍLIA**, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – **RENDA FAMILIAR MENSAL**, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família.

Parágrafo Segundo – O valor do benefício mensal será de **R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)** e será repassado para aquelas famílias, cuja renda por pessoa totalize o valor máximo correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, comprovadamente.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios que se refere o inciso I deste artigo, serão pagos mensalmente por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo banco credenciado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

para esse fim, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Municipal.

Parágrafo Quarto – O pagamento dos benefícios previstos nessa Lei será feito prioritariamente à mulher, na forma de seu Regulamento, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º - São impedidos de receber o benefício referente ao Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR:

I – O cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

III – Servidores Municipais, Estaduais e Federais;

IV – Aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC/LOAS;

V – Beneficiários de outros programas municipais;

VI – Beneficiários de programas de transferência de renda no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas ao acompanhamento de saúde e educação, dada a frequência escolar de 75% em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento.

Art. 5º - Fica estabelecido como órgão de assessoramento direto o Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular e integrar as políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimento sobre o desenvolvimento do programa, bem como de apoiar iniciativas para a instituição de políticas públicas sociais, visando promover a emancipação das famílias que fazem parte do programa.

Art. 6º - O Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR, terá uma Coordenação com a finalidade de controlar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento do sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como

MH



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa do Governo Municipal.

Art. 7º - As despesas do Programa de Transferência Municipal de Renda – PMTR, correrão à conta da dotação orçamentária:

2091082440134 – Programa de Transferência de Renda

30000 – transferências correntes

31000 – transferências correntes

31048 – outras transferências financeiras à pessoa

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR com as dotações orçamentárias existentes e/ou previstas até o limite de 300 (trezentos) beneficiários.

Parágrafo Segundo – O aumento anual do número de beneficiários dependerá de autorização legal, mediante previsão orçamentária para o exercício financeiro.

Art. 8º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social, promover os Atos administrativos e de Gestão, necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR.

Art. 9º - A execução e a gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda - PMTR são pública e governamental.

Art. 10 - O controle e a participação social do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR serão realizados no âmbito local, por intermédio de um Comitê constituído pelo Poder Público Municipal, na forma de seu Regulamento.

Parágrafo Único – A função dos membros do Comitê que se refere o *caput* deste artigo é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR.

Art. 12 – A autoridade responsável pela organização e manutenção do Cadastro de Benefícios que inserir, gerar dados, informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos ou contribuir para a entrega de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

benefícios à pessoas diversas do beneficiário final, será responsabilizada civil, criminal e administrativamente.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida no prazo de 48 horas.

Art. 13 - Na gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda – PMTR aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada na Lei, observada às diretrizes do Programa.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 108.000,00** (CENTO E OITO MIL REAIS) para custear as despesas do referido Programa.

Parágrafo Único – O referido Crédito Especial poderá ser suplementado em até 50% (Cinquenta por cento) do seu valor total.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Madaleha Hoffmann
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, em data supra.

Gisela Bringmann
Secretária de Governo